

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 010.368/2015-9 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Borba - AM.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 57). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 11.925/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 49).
---	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônio José Muniz Cavalcante	Peça 25.	9.2, 9.3 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 11.925/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antônio José Muniz Cavalcante	Não há*	30/11/2016 - AM	N/A

*Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 11.925/2016-TCU-2ª Câmara?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

O colegiado deste Tribunal, por meio do decisum recorrido, apreciou tomada de contas especial e determinou à Unidade Técnica de Origem que comunicasse os interessados e responsáveis acerca do teor da deliberação.

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos interessados/responsáveis.

Uma vez que as comunicações foram enviadas recentemente e, em princípio, não houve tempo hábil para retorno dos comprovantes de ciente, entende-se dispensável propor a realização de novas notificações nesse momento.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônio José Muniz Cavalcante, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 11.925/2016-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-los à unidade técnica de origem, para comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 13/12/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------